



DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Ano XIV Nº 4545

TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Glória Regina de Azevedo Martins

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA**
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4008/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **VERA LUCIA DE ANDRADE NEVES**, Professor II - Matrícula nº 1337, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 7200/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 16 de dezembro de 2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4033/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **HESIO MOTA DA CRUZ**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 1625, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo 3985/2016 .

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4417/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **CRISTIANE DA CONCEIÇÃO FELIX** - Matrícula nº 78454, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4523/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de agosto de 2016, **DALCY BARBOSA SOARES** - Matrícula nº 77648, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4526/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ELAINE DA CUNHA DUQUE MENDONÇA** - Matrícula nº 78451, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4527/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **FERNANDA FERREIRA VALENTIM** - Matrícula nº 78496, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4530/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **GISELI TOSTES MICAS LESSA** - Matrícula nº 77587, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4566/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **GLENDARLEANE PEREIRA DOS SANTOS** - Matrícula nº 78732, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4619/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **JUCIARA LUCAS GOIS** - Matrícula nº 98776, do Cargo em Comissão de Assessor de Controle e Rotina das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4620/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **KATIA REGINA TESTA DE JESUS** - Matrícula nº 78457, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4624/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de agosto de 2016, **KELLI FIGUEREDO DA SILVA SEVERINO VIEIRA** - Matrícula nº 78440, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4626/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 78751, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4627/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **LIAMARCIA GARCIA** - Matrícula nº 78459, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4628/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **LUIS CLAUDIO VIEIRA SANTOS** - Matrícula nº 78642, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4632/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de agosto de 2016, **MARCELO MAX DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 78441, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4633/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MARTA CIDADE DE SANTA ROSA** - Matrícula nº 76704, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4634/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **REJANE GARCIA VIEIRA** - Matrícula nº 78499, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4639/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **TACYANE TAVARES DE SOUZA** - Matrícula nº 78548, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4645/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **VANESSA DOMINGOS CALADO** - Matrícula nº 78696, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4646/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **VANUSA BARBARA DA SILVA** - Matrícula nº 98557, do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5886 /2016 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 2058 de 22 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.711.813,37 (Onze milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
P.T.: 20007.2575200902.031 – Pagamento do Contrato de Fornecedores de Energia Elétrica
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 1530 R\$ 11.711.813,37

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm do provável Excesso de Arrecadação de acordo com inciso II, do § 1º e § 2º do artigo 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964, demonstrado no anexo único deste decreto.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no caput do Art. 9º, Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a utilização dos créditos orçamentários decorrentes do provável excesso de arrecadação fica condicionada a sua efetiva realização.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5887/2016 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 2058 de 22 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão quatrocentos mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO MERITI
P.T.: 01001.0103100052.008 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo
31.90.11.06.01.01 – Vencimento e Vant Fixa Comissionado f l s . 04 R\$ 315.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica fls. 14 R\$ 135.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
P.T.: 20007.2575200902.031 – Pagamento do Contrato de Fornecedores de Energia Elétrica
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica fls. 1530 R\$ 950.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
P.T.: 06001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica fls. 89 R\$ 50.000,00
33.90.47.00.01.01 – Obrigações Tributária e Contributivas f l s . 91 R\$ 350.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
P.T.: 20007.2575200901.113 – Modernização de Iluminação Pública
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica fls. 1526 R\$ 1.000.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.117 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

“Proíbe o abandono de animal/animais doméstico (s) e/ou domesticado (s) em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.”

Autor: Aldilas Hungria

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibido o abandono de animal/animais doméstico (s) e/ou domesticado (s) em logradouros públicos ou áreas particulares vazias, desabitadas ou inabitadas.

Parágrafo Único. As áreas particulares referidas neste artigo abrangem:

- I – residências vazias, desabitadas ou inabitadas;
- II – Terrenos baldios;
- III – Fábricas;
- IV – Galpões;
- V – estabelecimentos comerciais e/ou industriais
- VI – campus universitário público ou de faculdades particulares.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa a ser estipulada pelo Poder Público Municipal, escalonada da menor para a maior remuneração ou subsídio paga pelo Poder Público Municipal, aos seus servidores efetivos, no ato da execução do procedimento comprobatório.

Art. 3º Nos casos de reincidência da conduta:

I – Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor multiplicado, por quantas vezes, o Poder Público Municipal, entender necessário. E o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para as providências civis, administrativas e/ou criminais cabíveis. Concorrentemente com as sanções previs-

tas na Lei Federal Nº 9.605/1998

II – Sendo o infrator Pessoa Jurídica, além das penalidades no item anterior, o valor da multa será aplicada por cabeça de animal abandonado, procedendo-se a multa, em valor superior a 10 (dez) vezes, a primeira ocorrência aplicada. Cabendo de acordo com o Órgão Fiscalizador Municipal, Parceiro ou Conveniado, a propositura de processo de Cassação do Alvará de funcionamento do referido estabelecimento infrator.

Art 4º - Cabe ao Poder Público Municipal a regulamentação desta Lei, para o seu bom, perfeito e adequado funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.118 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a autorização para a criação de hospitais e/ou clínicas veterinárias públicas para animais domésticos e/ou domesticados e dá outras providências.”

Autor: Aldilas Hungria

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado ao pelo Poder Público Municipal criar, transformar, manter, executar, conveniar, firmar parcerias, contratar pó P.P.P. (Parcerias Público-Privadas) cabíveis, hospitais e/ou clínicas veterinárias públicas, na sua Rede Municipal de Saúde de São João de Meriti. Especialmente por sua parte de Controle de Doenças e Edemias, Centro Zoonoses e vigilância sanitária conveniar ou contratar por compensação tributária.

Art. 2º - As clínicas ou hospitais deverão ter estrutura suficiente para a realização de consultas, acompanhamentos, internações, cirurgias e centro de recuperação.

Parágrafo Único: Todos os animais internados deverão ser acompanhados de forma permanente para a vigilância e controle do seu estado higiênico e de saúde.

Art. 3º As clínicas ou hospitais realizarão semestralmente encontros com a comunidade para fins profiláticos, orientação das pessoas sobre os cuidados que devem ter com os animais, inclusive, disponibilizando materiais gráficos, e afins, para distribuição ao público. Para ciência do teor desta Lei e o seu cumprimento.

Parágrafo Único: Estas palestras deverão ser ministradas por estudantes de curso de medicina veterinária, e, contarão como horas de estágio para conclusão do curso, tudo sob a supervisão de um profissional competente.

Art 4º - O corpo clínico deverá ter ao menos um médico veterinário, responsável pelo plantão.

Parágrafo Único: O corpo clínico poderá ser formado por estudantes de curso de medicina veterinária, desde que seja atendido o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 5º - Os serviços prestados pelas clínicas e/ou hospitais, deverão ser gratuitos para toda a população.

Art. 6º - animais de Rua, sem dono, doentes e/ou debilitados, poderão ser encaminhados às clínicas e/ou hospitais, que tratarão da sua recuperação e os abrigarão por um período de até 30 (trinta) dias, para que possam ser adotados por populares devidamente cadastrados. Ou encaminhados aos Centros de Controle de Endemias e Centro de Zoonoses, de todo o Brasil.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que, efetivamente, possam ser adotados as medidas e cumpridas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.119 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta e Disciplina a criação Da Medalha de Mérito Educacional Erlete Silveira Laeber e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de São João de Meriti, a

Medalha de Mérito Educacional Erlete Silveira Laeber, destinada a homenagear os educadores atuantes da Rede Municipal de Ensino que contribuem em qualquer nível educacional, inclusive em função ou cargo de administração que notória e reconhecidamente preencham os quesitos para tal;

§ 1º Juntamente com a Medalha, conferir-se-á também um diploma do Mérito Educacional;

Art. 2º - A referida medalha será concedida a que se refere o caput do Art. 1º em Sessão Solene na sede do Poder Legislativo, sempre no mês de outubro, tendo em vista que se refere ao mês de comemorações ao dia do profissional de Educação.

Art. 3º - A indicação dos homenageados será realizada entre os profissionais de educação de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por mais de uma vez consecutiva ao mesmo homenageando, respeitando os requisitos de empenho na função;

Parágrafo único – Os alunos e seus pais poderão fazer parte do processo de indicação, através de participação nas reuniões propostas pela unidade municipal educadora para este fim;

Art. 4º - Fica sob responsabilidade da Secretaria Geral da Presidência desta Casa Legislativa a confecção da referida medalha;

Art. 5º - As despesas do referido projeto correrão por dotação orçamentária própria desta Casa Legislativa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.120 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

“Denominação de logradouro público.”

Autor: Rogério Paes

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominado POSTO DE SAÚDE JOÃO VICENTE GOMES, o Posto que está sendo construído na Rua Bela Vista, após a Rua Vila Nova, no bairro Jardim José Bonifácio, São João de Meriti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito

LEI Nº 2.122 DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

“DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.”

Autor: Aldilas Hungria

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominada Rua INGRID DINIZ, em homenagem póstuma a Sra INGRID CARVALHO DINIZ VIEIRA, a atual Rua ARMINDA, no trecho que compreende a Rua Antonio e a Rodovia Presidente Dutra, no Bairro Coelho da Rocha, em São João de Meriti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, Prefeito